



SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Parecer n.º 3/2026 – COAUDCF/AUDIT/SF

Assunto: **Análise do Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal referente ao 2º quadrimestre de 2026.**

Senhor Auditor-Geral,

1. Trata-se da análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Senado Federal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2026, que abrange o período de setembro/2025 a agosto/2026, encaminhado a esta COAUDCF para conferência prévia à assinatura do Auditor-Geral e à publicação dos demonstrativos no Diário Oficial da União - DOU.
2. Nos termos do art. 54 da Lei nº 101/2000, o RGF apresenta o Demonstrativo das Despesas com Pessoal no período setembro/2025 a agosto/2026.
3. A receita corrente líquida da União do período foi de **R\$ 1.619.262.389.000,00** divulgada por meio da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 2.804, de 15 de setembro de 2026.
4. A despesa total com pessoal no período foi de **4.701.825.265,30**.
5. Dessa forma, constatou-se que o índice da despesa com pessoal do Senado Federal, correspondente a **0,2904%** da Receita Corrente Líquida da União apurada no período, está abaixo do limite máximo previsto pela Lei Complementar nº 101/2000, de 0,86%.
6. Quanto à verificação da exatidão dos dados apresentados, foram gerados no Tesouro Gerencial e arquivados na COAUDCF como papéis de trabalho os seguintes relatórios:



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

- execução das despesas de pessoal;
- execução de despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, nos termos da Lei Complementar 101/2000.;
- inscrição de despesas em restos a pagar (pessoal e terceirização);

7. Diante do exposto e com base nos relatórios acima, confirmamos a exatidão dos demonstrativos.

8. Encaminhe-se ao Auditor-Geral para conhecimento e providências pertinentes.

COAUDCF, em 21 de setembro 2026.

assinado digitalmente

ANTONIO LISBOA DE QUEIROZ
Chefe de Serviço - SEAUDCO

assinado digitalmente

JULIANA DO NASCIMENTO LEITE
Coordenadora - COAUDCF



Tabela 1.2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - União

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2025 A AGOSTO DE 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	364.578.826,82	367.172.729,53	561.678.322,43	485.277.347,87	421.887.341,42	377.321.570,46	376.138.583,21	386.921.084,43	553.953.954,85	395.129.039,78	398.678.414,71	397.192.714,97	5.085.929.930,48	6.268.604,58
Pessoal Ativo	166.161.233,94	170.539.470,71	267.209.081,39	207.675.018,21	218.912.480,37	173.972.551,16	174.552.017,12	181.206.756,92	256.474.054,10	185.290.727,34	193.850.717,08	193.280.214,54	2.389.124.322,88	2.952.721,40
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	141.317.439,54	145.245.140,52	217.443.426,51	176.353.998,80	190.577.016,00	148.442.926,40	148.818.207,08	154.387.722,11	229.267.815,18	157.961.472,09	166.143.924,39	165.598.771,44	2.041.557.860,06	2.827.099,35
Obrigações Patronais	24.843.794,40	25.294.330,19	49.765.654,88	31.321.019,41	28.335.464,37	25.529.624,76	25.733.810,04	26.819.034,81	27.206.238,92	27.329.255,25	27.706.792,69	27.681.443,10	347.566.462,82	125.622,05
Pessoal Inativo e Pensionistas	198.417.592,88	196.633.258,82	294.469.241,04	277.602.329,66	202.974.861,05	203.349.019,30	201.586.566,09	205.714.327,51	297.479.900,75	209.838.312,44	204.827.697,63	203.912.500,43	2.696.805.607,60	3.315.883,18
Aposentadorias, Reserva e Reformas	153.344.777,44	153.487.229,49	229.729.177,74	230.059.752,39	158.687.177,00	159.007.139,35	157.050.814,48	159.867.445,13	233.680.188,64	162.971.502,22	159.146.681,74	158.735.025,67	2.117.766.911,29	0,00
Pensões	43.072.815,44	43.146.029,33	64.740.063,30	47.542.577,27	44.287.684,05	44.341.879,95	44.535.751,61	45.846.882,38	63.799.712,11	46.866.810,22	45.681.015,89	45.177.474,76	579.038.696,31	3.315.883,18
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.352.169,22	1.600.110,64	2.190.821,01	82.961.065,05	3.284.920,51	4.775.868,47	2.665.425,51	2.470.125,30	116.717.615,77	115.040.407,12	50.442.825,14	2.556.032,84	387.057.386,58	3.315.883,18
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	979.359,82	1.023.938,53	619.723,90	1.012.574,28	185.236,40	878.756,54	958.082,00	1.148.035,99	1.382.749,68	643.575,61	2.460.539,11	2.012.266,12	13.304.837,98	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.372.809,40	576.172,11	1.571.097,11	81.948.490,77	3.099.684,11	3.897.111,93	1.707.343,51	1.322.089,31	880.859,91	1.532.854,08	182.286,03	543.766,72	98.634.564,99	3.315.883,18
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados									114.454.006,18	112.863.977,43	47.800.000,00		275.117.983,61	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	362.226.657,60	365.572.618,89	559.487.501,42	402.316.282,82	418.602.420,91	372.545.701,99	373.473.157,70	384.450.959,13	437.236.339,08	280.088.632,66	348.235.589,57	394.636.682,13	4.698.872.543,90	2.952.721,40
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				% SOBRE A RCL										
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				1.619.262.389.000,00										
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)				4.701.825.265,30										
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)				13.925.656.545,40										
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)				13.229.373.718,13										
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)				12.533.090.890,86										
FONTE: SIAFI, Senado Federal, 15/09/2026 09:00				0,774%										

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

FERNANDO ALVARO LEO RINCON

Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ANDRE LUIS SOARES DA PAIXAO

Auditor-Geral

MARCIO TANCREDI

Diretor-Geral Substituto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08º/RFB Nº 1.445, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL signatário, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.418169/2026-44, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica MEZ 1 ENERGIA S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 33.950.678/0001-94, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto aprovado pela Portaria SNTPE/MME nº 3.175 (Anexo XI), de 02/09/2026, publicada no DOU de 08/09/2026, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, que reconheceu o enquadramento no REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica denominado "Reforços em instalação de transmissão (Resolução Autorizativa ANEEL nº 16.650, de 31 de março de 2026)", a ser executado no Município de Salvador, Estado da Bahia, com período estimado de execução do projeto entre 31/03/2026 e 30/09/2028.

Art. 3º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, desde que ainda em execuções as obras que ensejaram a concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ERICK DA NOBREGA BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08º/RFB Nº 1.446, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL signatário, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.420621/2026-38, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica INTERLIGACAO ELETRICA BIGUACU S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 28.218.051/0001-03, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto aprovado pela Portaria SNTPE/MME nº 3.166 (Anexo XIII), de 28/07/2026, publicada no DOU de 30/07/2026, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, que reconheceu o enquadramento no REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica denominado "Reforços em instalações de transmissão (Despacho ANEEL nº 1.183, de 17 de abril de 2025)", a ser executado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no Cadastro Nacional de Obras (CNO) sob nº 90.030.44786/72, com período estimado de execução do projeto entre 23/04/2025 e 23/12/2027.

Art. 3º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, desde que ainda em execuções as obras que ensejaram a concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ERICK DA NOBREGA BARBOSA

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

PORTARIA STN/MF Nº 2.804, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Divulga o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL), referente ao 2º quadrimestre de 2026.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e registradas no SIOBG conforme Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e, Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal; Considerando o disposto na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, combinado com o inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, da STN, que aprovou a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 2º quadrimestre de 2026, período de setembro de 2025 a agosto de 2026, cujo valor corresponde a R\$ 1.619.262.388.778,33 (um trilhão, seiscentos e noventa bilhões, duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID REBELO ATHAYDE

ANEXO

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	R\$ milhares PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO*
	SET/25	OUT/25	NOV/25	DEZ/25	JAN/26	FEV/26	MAR/26	ABR/26	MAI/26	JUN/26	JUL/26	AGO/26	
RECEITA CORRENTE (I)¹	223.586.558	274.844.093	229.445.061	298.777.991	337.776.829	223.357.376	240.034.574	286.698.783	272.875.825	257.213.953	278.029.787	246.610.822	3.258.705.472
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.911.877	106.811.301	87.810.200	114.267.855	147.339.811	82.343.171	93.612.938	114.084.590	107.338.178	104.428.374	112.743.830	84.272.666	1.235.964.791
Receita de Contribuições	118.750.071	134.040.829	120.585.775	159.480.849	154.248.482	116.524.781	123.210.186	136.993.887	125.647.336	125.948.432	133.842.362	131.735.245	1.581.008.235
Receita Patrimonial	14.986.710	23.468.262	13.130.860	23.514.976	19.523.885	13.694.510	14.556.455	25.655.189	20.633.138	16.831.691	25.421.206	21.617.723	233.034.605
Receita Agropecuária	1.596	1.599	570	4.425	1.023	1.312	1.597	954	1.646	1.607	2.796	1.376	20.501



Receita Industrial	1.853.508	3.509.415	2.108.569	1.954.547	1.007.924	2.467.287	2.790.767	2.915.008	3.901.329	3.513.020	2.120.075	4.119.743	32.261.193	23.178.619
Receita de Serviços	3.852.957	3.956.120	3.507.890	3.712.869	14.270.583	2.569.890	1.913.525	1.720.512	3.603.473	2.369.008	14.569.617	1.881.578	57.928.020	64.724.327
Transferências Correntes	19.943	-17.585	-14.182	8.710	12.212	6.338	131.706	60.192	135.570	74.680	183.366	26.036	626.987	138.198
Receitas Correntes a Classificar ²	864	-170	-641	-140	110	-98	-2	-34	1.181	668	10.083	213	12.034	0
Outras Receitas Correntes	3.209.032	3.074.322	2.316.018	-4.166.100	1.372.799	5.750.185	3.817.403	5.268.485	11.613.974	4.046.472	-10.863.547	2.956.241	28.395.284	38.280.307
DEDUÇÕES (II)	116.284.455	113.320.128	123.012.772	208.873.298	100.758.869	128.413.739	110.849.031	119.804.370	134.438.860	132.514.029	125.832.703	135.887.009	1.549.989.262	1.632.016.976
Transf. Constitucionais e Legais	46.815.394	43.131.933	54.875.164	105.890.837	26.908.974	58.301.145	40.865.402	46.734.353	61.598.614	60.203.920	53.010.580	58.134.901	656.471.216	690.790.529
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	57.701.690	57.851.580	58.181.882	90.014.397	61.654.864	59.322.691	60.272.259	60.898.094	61.642.865	61.276.071	61.963.030	65.426.168	756.205.591	792.637.541
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	1.521.724	1.523.541	1.903.760	2.764.297	1.509.828	1.436.482	1.480.827	1.607.940	1.559.635	1.683.323	1.593.588	1.696.865	20.281.811	20.366.678
Compensação Financeira RGPS/RPPS	13.302	10.680	16.348	15.788	3.650	19.686	10.630	19.678	9.445	22.449	19.505	14.858	176.020	247.715
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	807.762	809.772	808.358	989.951	842.495	842.901	660.694	848.816	848.198	850.393	850.380	849.546	10.009.266	9.370.515
Contribuição p/ PIS/PASEP	9.424.581	9.992.623	7.227.260	9.198.027	9.839.057	8.490.835	7.559.219	9.695.489	8.780.102	8.477.874	8.395.619	9.764.671	106.845.358	118.603.997
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	107.302.103	161.523.964	106.432.288	89.904.692	237.017.960	94.943.637	129.185.543	166.894.413	138.436.965	124.699.924	152.197.084	110.723.814	1.619.262.389	1.626.688.496

FONTE: SIAFI - STN/CONTO/GEINF

¹ Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1 (Receitas Correntes), excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários, conforme o disposto no artigo 2º, §3º da LRF.

² A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

³ A previsão da receita é a constante na Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026, e atualizações posteriores.

PORTARIA STN/MF Nº 2.811, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Reestrutura o Comitê de Governança de Dados (CGD) no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional e estabelece seu funcionamento.

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto na Resolução STN/COGES nº 27, de 14 de novembro de 2025,

Considerando a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

Considerando o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal; Considerando a Resolução STN/COGES nº 27, de 14 de novembro de 2025, que aprovou a Política de Governança de Dados (PGDados) da Secretaria do Tesouro Nacional; e Considerando a necessidade de reformular o Comitê de Governança de Dados instituído pela Portaria STN nº 980, de 11 de agosto de 2021, para alinhar sua composição, competências e funcionamento ao modelo de governança estabelecido pela PGDados, resolve:

Art. 1º Reestruturar o Comitê de Governança de Dados (CGD) no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e estabelecer seu funcionamento, em consonância com a Política de Governança de Dados - PGDados, aprovada pela Resolução STN/COGES nº 27, de 14 de novembro de 2025.

Parágrafo único. O CGD integra o nível estratégico da estrutura de Governança de Dados da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, constituindo instância colegiada de natureza deliberativa e normativa, responsável pela condução, definição de diretrizes, aprovação de padrões, arbitramento de conflitos e acompanhamento da estratégia do Programa de Governança de Dados, nos termos da PGDados.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança de Dados, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 9º da PGDados:

- I - estabelecer e aprovar as diretrizes, padrões e procedimentos da Governança de Dados, na forma de Resolução do CGD, em conformidade com a PGDados;
- II - manter atualizada a PGDados, encaminhando ao Comitê de Gestão - COGES, quando oportuno, propostas de seu aprimoramento; III - supervisionar a conformidade das unidades da STN com a PGDados e suas normas complementares;
- IV - deliberar, em última instância, sobre conflitos, omissões e questões de escalonamento relacionadas à governança de dados e à competência sobre os dados;
- V - aprovar e acompanhar a Estratégia e o Plano de Ações da Governança de Dados, priorizando iniciativas e Domínios de Dados;
- VI - aprovar as regras de verificação periódica, por amostragem, da conformidade e qualidade da curadoria dos novos projetos de dados, com base nos relatórios emitidos pelo Escritório de Governança de Dados - EGD;
- VII - avaliar e deliberar sobre os relatórios de auditoria e monitoramento de conformidade, bem como sobre os prazos e ações corretivas necessárias;
- VIII - assegurar que as práticas de governança de dados estejam em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IX - aprovar as normas, os padrões e as diretrizes que orientam a elaboração e a manutenção dos artefatos centrais da Governança de Dados, a exemplo do Glossário de Negócios Institucional e do Catálogo de Dados Corporativo, cuja produção e atualização caberão ao EGD em conjunto com os Curadores de Dados, nos termos dos arts. 10, I e 12, IV da PGDados;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - promover a articulação institucional e o engajamento das partes interessadas internas e externas em temas de governança de dados; e
- XII - fomentar a cultura de dados, a capacitação e o desenvolvimento de competências em governança de dados na instituição.

Art. 3º O CGD será composto:

- I - pelo(a) titular do Escritório de Governança de Dados - EGD;
- II - por um representante titular da Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação - COSIS; e
- III - por um representante titular e um suplente de cada subsecretaria da STN, indicados pelos respectivos Subsecretários.

§ 1º O(A) dirigente do CGD será escolhido(a) dentre seus membros titulares, por maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O(A) dirigente do CGD poderá renunciar à função de presidência mediante manifestação formal, hipótese em que será realizada nova eleição na reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§ 3º O dirigente eleito na forma do § 2º iniciará novo mandato de 2 (dois) anos, observado o disposto no § 1º.

§ 4º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outras unidades da STN ou colaboradores convidados pelo CGD ou por seus membros titulares em razão da matéria, mediante comunicação prévia ao EGD.

§ 5º O(A) Subsecretário(a) de Administração, Transformação Digital e Inovação - SUATI nomeará os membros titulares e suplentes do CGD em portaria específica.

§ 6º Caberá ao Escritório de Governança de Dados - EGD prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CGD.

§ 7º A atuação dos membros no CGD não será objeto de qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta, sendo considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, quadrimestralmente, mediante convocação de seu dirigente, com apoio administrativo do Escritório de Governança de Dados - EGD, para:

- I - aprovar as diretrizes, os padrões e os planos de ação da Governança de Dados;
- II - acompanhar o progresso do Programa de Governança de Dados, com base nos relatórios de valor gerados pelo EGD;
- III - deliberar sobre conflitos, omissões ou questões de escalonamento relacionadas à governança e à conformidade com a PGDados;
- IV - avaliar a eficácia da PGDados, propondo revisões ou ajustes necessários;
- V - discutir e deliberar sobre a priorização de Domínios de Dados e de novas iniciativas estratégicas; e
- VI - analisar e aprovar os resultados de monitoramento e auditorias de conformidade, deliberando sobre planos de ação e medidas corretivas.

§ 1º As reuniões extraordinárias do CGD poderão ser convocadas pelo(a) dirigente do Comitê, pela maioria dos membros titulares ou pelo EGD, em casos de urgência relacionada à segurança da informação, à proteção de dados pessoais ou a incidentes críticos de governança de dados.

Art. 5º As decisões do CGD serão tomadas por maioria simples dos membros titulares presentes, cabendo ao(a) dirigente o voto de qualidade, observado o quórum mínimo de maioria absoluta dos membros titulares.

§ 1º Os votos que orientam as decisões do CGD são privativos dos membros titulares, podendo o suplente votar somente na ausência do respectivo titular.

§ 2º É facultado ao membro titular ausente apresentar posicionamento por escrito, hipótese em que não caberá manifestação do suplente. § 3º Das decisões do CGD relativas a conflitos de governança de dados caberá recurso ao Comitê de Gestão - COGES, sem efeito suspensivo.

Art. 6º O CGD elaborará, revisará e aprovará seu Regimento Interno por maioria absoluta de seus membros titulares.

Art. 7º O CGD reportará anualmente ao Comitê de Gestão - COGES os resultados de sua atuação, na forma do art. 7º, § 2º, da PGDados, destacando, entre outros aspectos:

- I - o avanço das ações estruturantes da Governança de Dados;
- II - as decisões estratégicas tomadas no âmbito do Comitê; e
- III - as oportunidades de melhoria identificadas na PGDados.

Art. 8º O CGD poderá constituir grupos de trabalho de caráter temporário para a elaboração de estudos específicos sobre governança de dados.

§ 1º O prazo máximo de duração de cada grupo de trabalho será de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante deliberação fundamentada do CGD.

§ 2º O EGD proporá ao CGD os objetivos, a composição, o funcionamento e o cronograma de cada grupo de trabalho.

§ 3º A participação nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Ficam revogadas:

- I - a Portaria STN nº 980, de 11 de agosto de 2021; e
- II - a Portaria STN nº 981, de 11 de agosto de 2021.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID REBELO ATHAYDE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 25.309, DE 28 DE MAIO DE 2026

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários declara que, considerando a autorização dada pelo Banco Central do Brasil para o funcionamento da BNP PARIBAS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ 59.971.967/0001-63), na forma prevista na Resolução CMN 5.008 de 24 de março de 2022, autorizou a instituição, em 02/03/2026, a exercer a atividade de intermediário de valores mobiliários, nos termos do art. 2º, VII, da Resolução CVM 35 e do art. 39, I, da Resolução CVM 24, de 5 de março de 2021.

EGMON HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 25.575, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários cancela de ofício, retroativamente a 14/10/2024, a autorização concedida à FXC CORRETORA DE VALORES S.A., CNPJ nº 63.062.749/0001-83, para atuar como intermediário de negociações com valores mobiliários, na forma prevista na Resolução CVM 35, em consequência da sua incorporação pelo BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ. nº 43.815.158/0001-22.

EGMON HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

